

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, MINISTÉRIO e EXECUTORA, para a dotação do Núcleo de Pesquisa de Combate a Desertificação – NUPERADE de estrutura necessária à realização de estudos e pesquisas; para a elaboração de projetos; para a implantação de unidades demonstrativas; para a realização de eventos técnicos e científicos; e para a promoção de ações de educação ambiental, voltados ao combate à desertificação e à recuperação de áreas degradadas, no Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes elaborarão planos de trabalho detalhados contendo cada ação de cooperação, que passarão a fazer parte integrante deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

I - Ao MINISTÉRIO compete:

- a) Ceder mediante termo de cessão ou doação todos os móveis necessários ao funcionamento do Núcleo de Combate a Desertificação, construído pela EXECUTORA através de Convênio nº MMA/SRH 2005CV002 no Município de Gilbués-PI.
- b) Arcar, desde que previstas em Plano de Trabalho específico e mediante disponibilidade orçamentária, por intermédio de sua SFA/PI, com as despesas de deslocamentos dos servidores em colaboração, para execução das ações pactuadas, bem como com outras despesas de custeio prioritárias ao desenvolvimento dessas ações;
- c) responsabilizar-se, através da SFA/PI, pelo acompanhamento da execução das atividades realizadas pela EXECUTORA constantes do Plano de Trabalho, que se relacionem a bens e recursos oriundos do MINISTÉRIO.
- d) facultar ao EXECUTOR a utilização de dados e informações técnicas necessárias ao desempenho das atividades deste ACORDO e de seu Plano de Trabalho;
- e) definir as linhas básicas dos trabalhos a serem desenvolvidos, em consonância com as prioridades estabelecidas e as condições previstas neste ACORDO e seus Planos de Trabalho;
- f) atribuir a servidores da SFA-PI a função de acompanhamento da execução das ações decorrentes deste ACORDO.

II - Ao EXECUTOR compete:

- a) responsabilizar-se pela guarda e conservação dos móveis cedidos pelo MINISTÉRIO, bem como pela devolução ao término deste Acordo, se não forem os mesmos objeto de doação à EXECUTORA;
- b) assumir o compromisso de integrar e cooperar, horizontalmente, com o MINISTÉRIO da implantação de unidades demonstrativas sobre manejo do solo e da água no contexto da agricultura familiar do Piauí;
- c) proporcionar condições institucionais, técnicas e operacionais capazes de atender às necessidades de execução das ações constantes do Acordo e do Plano de Trabalho, disponibilizando sua infra-estrutura em recursos humanos devidamente habilitados, materiais e tecnológicos, colocando-os à disposição do MINISTÉRIO para o alcance do objeto;
- d) Remunerar os seus servidores na forma da alínea anterior e arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho com cada seu servidor disponibilizado para as ações pactuadas;
- e) Responsabilizar-se por todo ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o EXECUTOR e os servidores em colaboração disponibilizados ao MINISTÉRIO, desobrigando este e, conseqüentemente, a UNIÃO FEDERAL, de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às disposições de que trata o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- f) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para o que a SFA/PI possa realizar o devido acompanhamento;
- g) ceder as instalações do Núcleo para que o Ministério possa desenvolver trabalhos de pesquisas, seminários, cursos e outros eventos de interesse do combate a desertificação, sem qualquer ônus para o cessionário.
- h) responsabilizar-se pelo planejamento estratégico, normalização, coordenação e auditoria das atividades do presente ACORDO, através da SFA/PI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para consecução dos objetivos traçados por este ACORDO DE COOPERAÇÃO ora pactuado não haverá qualquer transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Os móveis necessários para equipar o Núcleo de Combate a Desertificação - NUPERADE, objeto deste Acordo, serão adquiridos diretamente pela SFA/PI e disponibilizados ao Núcleo através de comodato, cessão ou doação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 01 (um) ano, iniciando-se da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Encerrado ou rescindido o presente Acordo de Cooperação por qualquer uma das partícipes, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores envolvidos no MINISTÉRIO ou na União Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelas partícipes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado às partes em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Piauí na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Teresina - PI, 17 de maio de 2007.

Adriana Chagas Barreto
Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/
MAPA

Dalton Melo Macambira
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Testemunhas :	
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
Cart. Identidade	Cart. Identidade
CPF	CPF

P. P. 7115